

## ARGUMENTAÇÃO E HABILIDADES COMO PRÁTICA DOCENTE EM FILOSOFIA

*José Leonardo Annunziato Ruivo*

Graduando em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)  
Jleonardo\_ruivo@yahoo.com.br

**Resumo:** A prática educacional, em geral, move-se no âmbito da política e no âmbito da teoria do conhecimento. Ou seja, se de um lado temos uma concepção de estado, de outro, temos uma concepção de sujeito que as práticas educacionais devem efetivar. Neste sentido, o presente trabalho pretende, inicialmente, retomar o debate acerca dos currículos de Filosofia a partir da Reforma Benjamin Constant, de 1891, que apontava como meta para esta disciplina a efetivação dos ideais de progresso e de nação, instituídos na Proclamação da República de 1889. Pretende-se percorrer, respectivamente, as reformas Francisco Campos, Capanema e as leis 4024/61 e 5692/71 que demarcam grandes perdas do campo do ensino de Filosofia no Brasil. Por outro lado, veremos que a publicação da Lei 9394/96 (LDB), e de seu polêmico artigo 36, marcam a possibilidade do retorno da obrigatoriedade do ensino de Filosofia nas escolas. Num segundo momento, discutiremos as motivações políticas e suas consequências por ocasião da publicação do Parecer CNE/CEB 28/2006 que institucionaliza a obrigatoriedade da Filosofia no Ensino Médio. Pretende-se, então, realizar uma reflexão sobre a prática do ensino de Filosofia partindo tanto da natureza específica deste campo de conhecimento como, também, dos contextos sócio-educacionais que a educação brasileira encontra-se. Sendo assim, se tomarmos a Filosofia enquanto um método de investigação cujo fim não é o fornecimento de respostas, mas, sim, um constante exercício e estímulo do espírito crítico, então, como este trabalho pretende provar, teríamos um ganho maior trabalhando concomitantemente com duas propostas: (i) o ensino através da competência em argumentação (Filosofia da linguagem) (ii) visando o desenvolvimento de habilidades.

**Palavras-chave:** Argumentação, Ensino Médio, Prática de Ensino em Filosofia.

### 1. Apresentação

O presente texto pretende expor os resultados de uma pesquisa que teve como ponto de partida o estudo acerca do ensino de filosofia. Nesse sentido, ela serviu de base para o desenvolvimento do estágio em filosofia no ensino médio realizado de agosto a outubro de 2007<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Gostaria de agradecer especialmente ao prof. Dr. Leonardo Sartori Porto pela orientação ao longo do estágio e, mesmo após seu término.

Para justificar o posicionamento teórico de que a filosofia, no ensino médio, deve pautar-se pelo desenvolvimento da competência em argumentação, num primeiro momento pretendo expor um breve histórico do ensino em filosofia no ensino médio. A seguir, pretendo realizar um balanço acerca do parecer CNE/CEB 2006 que aponta a obrigatoriedade do ensino de filosofia no Ensino Médio. No terceiro momento, apresentaria a relação entre estas demandas históricas e contemporâneas à filosofia e a necessidade de um ensino que se paute pelo espírito crítico e, desse modo, apresentar uma proposta para o ensino em filosofia que consiga dar conta tanto das demandas quanto da natureza investigativa que esta área do conhecimento possui.

## **2. Histórico do Ensino em filosofia**

Desconsiderando a natureza e história do ensino de filosofia antes do chamado Brasil Republicano, devemos traçar um plano, mesmo que sumário, que se desenvolve desde 1889, com a proclamação da República até o Parecer CNE/CEB 38/2006 que institucionaliza a obrigatoriedade do ensino de filosofia e sociologia no ensino médio. Por razões metodológicas, não abordaremos o percurso até a implementação da sociologia nos quadros curriculares nacionais.

A primeira data que marca o ensino de filosofia é, com certeza, a proclamação da República em que aponta um novo ideal de nação a ser desenvolvido (PAIVA, 1990). Neste contexto, a Reforma Benjamin Constant de 1891 fará tanto da filosofia quanto da sociologia os campos de conhecimento que, por excelência, consolidarão os ideais de progresso e de nação desejados.

Entre 1932 e 42 percebem-se, através das reformas Francisco Campos e Capanema importantes avanços para a estruturação do nível secundário que promoviam uma carga horária grande para o ensino de filosofia (GALLO, KOHAN, 2000).

Porém, o ensino de filosofia sofre um retrocesso bastante grande em 1961 com a Lei n. 4024/61 onde perde a obrigatoriedade e, em 1971 com a Lei n. 5692/71 onde ela praticamente desaparece das escolas. Nesse sentido foram fundamentais iniciativas como a Declaração de Paris para a Filosofia, redigida a partir das jornadas internacionais de estudo “Filosofia e democracia no mundo” organizadas pela UNESCO em Paris, 1995. Ou mesmo a resolução CNE/CEB n. 3/98 que caracterizavam

os conhecimentos filosóficos a serem trabalhados nas escolas como temas transversais. Embora os documentos não excluam o ensino disciplinar, a presença transversal nos currículos garantiria, em tese, o cumprimento da LDB quanto à necessidade de domínio de conhecimentos de filosofia, sem a necessidade de uma disciplina específica. (FAVERO et al, 2004, 259)

Cabe esclarecer que o ‘cumprimento da LDB’ refere-se ao polêmico artigo 36 da Lei n. 9394/96 que determinava aos estudantes secundaristas, ao final do ensino médio, deveriam “dominar os conhecimentos de filosofia e de sociologia necessários ao exercício da cidadania”. Voltaremos a este ponto mais adiante.

Aqui, no entanto, cabe salientar também a tramitação de um projeto de lei complementar que visava substituir o artigo 36 que, mesmo aprovado na Câmara e no Senado Federal

foi vetado em outubro de 2001 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso. Os argumentos que sustentaram o veto foram basicamente dois: a) a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia implicaria incremento orçamentário impossível de ser arcado pelos estados e municípios; b) não haveria suficientes professores formados para fazer frente às novas exigências da obrigatoriedade da disciplina. (FAVERO et al, 2004, 260)

Entre as iniciativas conta também a audiência pública em Junho de 2003 que solicitava o retorno da filosofia e sociologia ao ensino médio, realizada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados.

Estes fatores entre outros caracterizam, mesmo que sumariamente, a condição histórica da filosofia no Brasil até sua implementação enquanto disciplina obrigatória no Ensino Médio a partir do Parecer CNE/CEB 2006 ao qual passamos agora.

### **3. O parecer CNE/CEB 2006: demandas internas e externas à filosofia**

Sabemos que a relação entre educação e qualquer área de conhecimento dá-se, mesmo que de modo obscuro, através de posicionamentos políticos como, por exemplo, a concepção de Estado que se visa. Com a filosofia não é diferente como podemos ver, por exemplo, desde a primeira obra de filosofia da educação (*A República*, de Platão) até nossos tempos (PORTO, 2006). Sendo assim, podemos constatar que existe também uma relação entre a concepção de sujeito que se idealiza e com o ensino a ser prestado e, desse modo, devemos atentar para estas demandas e sua relação com a natureza da filosofia.

Percebemos, nesse sentido, que mais duas motivações somam-se à busca da implementação da filosofia no Ensino Médio: a novela do Congresso, a descoberta do esquema Mensalão que iniciava uma onda de corrupção explícita no país e, de outro, a novela Belíssima, cujo final foi marcado por uma escolha da audiência onde a vilã não se dava mal, como normalmente ocorria.

Por isso se fez urgente reivindicar os conhecimentos de Filosofia para que a cidadania fosse efetivada, assim como o “aprimoramento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico” (art. 35, inciso II, da LDB). A filosofia ressurge assim, mais uma vez, para efetivar ideais de nação tão esperados, mas pouco existentes.

Cabe lembrar, contudo, que a filosofia consiste mais em um método investigativo cujo fim não é fornecer respostas mas, pelo contrário, questionar as respostas. Dito de outra forma, a filosofia possui uma natureza crítica, cujo aprendizado consiste em “avaliar e discutir argumentos, teorias e problemas, a levantar objeções e a traçar distinções, a testar intuições, a confrontar as nossas idéias com outras idéias” (MURCHO, 2002, 24). A filosofia, enquanto método investigativo deve, então, estimular uma competência na direção de uma habilidade ao invés de fixar conteúdos históricos ou éticos.

Cabe aqui uma ressalva. Competências e habilidades consistem, antes de tudo, em

ações e operações que utilizamos para estabelecer relações com e entre objetos, situações, fenômenos e pessoas que desejamos conhecer. As habilidades decorrem das competências adquiridas e referem-se ao plano imediato do ‘saber fazer’. Por meio das ações e operações, as habilidades aperfeiçoam-se e articulam-se, possibilitando nova reorganização das competências. (MEC, 2007)

Ou seja, se a filosofia não possui conteúdos que deveriam ser desenvolvidos a priori para que a resposta a pergunta ‘o que é filosofia?’ seja respondida, então, por um lado, ela possui uma liberdade maior para desenvolver-se. Mas, contudo, esta liberdade não é irrestrita, uma vez que ela só é possível uma vez que a própria filosofia é uma atividade interpretativa. Sendo assim, ela não é histórica, ou mesmo sociológica, ela é investigativa:

A principal ocupação da filosofia é questionar e entender idéias muito comuns que todos nós usamos no dia-a-dia sem sequer refletir sobre elas. O

historiador perguntará o que aconteceu no passado, enquanto o filósofo indagará: ‘o que é o tempo?’. O matemático investigará as relações entre os números, ao passo que o filósofo perguntará: ‘O que é um número?’. O físico desejará saber de que são feitos os átomos, ou como se explica a gravidade, mas o filósofo indagará como podemos saber se existe alguma coisa fora da nossa mente. O psicólogo talvez pesquise como a criança aprende a linguagem, mas a indagação do filósofo será: ‘o que dá sentido a uma palavra?’. Alguém pode perguntar se é certo entrar sorrateiramente no cinema e assistir ao filme sem pagar, mas o filósofo perguntará: ‘o que faz com que uma ação seja certa ou errada?’ (NAGEL, 2001, 3)

O que Nagel nos mostra, na verdade, é que esta investigação possui um objeto. Com certeza é um objeto mais amplo que a matemática, história ou física, para seguirmos com seu exemplo, mas também depende destas áreas. Ou seja, a filosofia é uma atividade que deve investigar opiniões. Porém, não é qualquer tipo de opiniões, uma vez que, ao questionar estas opiniões, exige-se uma justificação.

Na verdade, a filosofia, enquanto tarefa crítica investiga argumentos, ou seja, opiniões que visam convencer ou justificar (GOVIER, 1992).

#### **4. Conclusões**

Ao fazermos um balanço acerca da prática educativa de filosofia no ensino médio, pretensão deste texto, mesmo que de modo sumário, percebemos que diferentemente de outras áreas do conhecimento, esta ainda não adquiriu o espaço que lhe cabe.

Uma vez que o ensino de filosofia, se não for meramente histórico, dogmático ou mesmo desprovido de rigor, deve investigar a prática argumentativa, então, de fato, caracteriza-se por ser uma área interdisciplinar, por natureza. Desse modo estão em contato as mais diversas áreas do conhecimento cujas bases serão questionadas e, por isso, ampliadas. Não podemos nos esquecer que uma tarefa crítica, embora negativa, porque limita, ao mesmo tempo abre novos espaços, porque esclarece impossibilidades, contra-sensos ou contradições do pensamento.

Também não podemos esquecer de que, a prática argumentativa, enquanto jogo de linguagem, também permite uma ampliação de habilidades sócio-afetivas, uma vez que exercita ouvir a opinião do outro, mesmo que para refutá-la, e aceitar as falhas que porventura possam aparecer.

#### **5. Referências**

FAVERO, Altair Alberto et al . O ensino da filosofia no Brasil: um mapa das condições atuais. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 24, n. 64, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v24n64/22830.pdf>>. Acesso em: 18 Set 2007.

GALLO, Silvio, KOHAN, Walter Omar (orgs). **Filosofia no Ensino Médio**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

GOVIER, Trudy. **A practical study of argument**. Belmont, California: Wadsworth Pub. Co., 1992.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Parecer CNE/CEB 38/2006**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Enem – Documento Básico**. Disponível em: <[http://www.enem.inep.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=25&Itemid=55](http://www.enem.inep.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=25&Itemid=55)>. Acesso em: 20 Dez 2007.

MURCHO, Desidério. **A Natureza da Filosofia e o seu ensino**. Lisboa: Plátano, 2002.

NAGEL, Thomas. **Uma breve introdução à Filosofia**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

PAIVA, Vanilda. Um século de educação republicana. **Pro-posições**. Campinas: UNICAMP, v. 2, n. 2, 7-18. 1990.

PORTO, Leonardo Sartori. **Filosofia da Educação**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.